



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 23 de Maio de 2012 • Ano II • Nº 231

Esta edição encontra-se no site: www.montesanto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- Lei Nº 01 de 21 de Maio de 2012
- Decreto Nº 200/2012
- Resolução Nº 02 de 08 de Maio de 2012
- Aviso de Licitação - Pregão Nº 029/12
- Aviso de Licitação - Pregão Nº 030/12
- Homologação - Pregão Presencial Nº 019/12
- Homologação - Tomada de Preços Nº 025/12
- Extrato de Contrato Nº 035/2012
- Aviso de Apostilamento - Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 005/2012

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI N.º 01 de 21 de maio de 2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Monte Santo/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Monte Santo/BA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único: a **COMDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constitutivo da seguinte forma:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da COMDEC;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - um representante da Secretaria de Educação;
- VI – um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – um representante do Poder Judiciário Local;
- IX – um representante do Poder Legislativo;
- X – um representante de Associação de Moradores;
- XI – um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XII – um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII – um representante da Polícia Militar.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer mediante Decreto as consignações necessárias ao orçamento municipal para aplicação desta Lei.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE SANTO, em 21 de maio de 2012.

EVERALDO JOEL DE ARAUJO
Prefeito Municipal



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.